



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS**



DELIBERAÇÃO Nº 556 / 2023 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.066728/2023-21

Seropédica-RJ, 03 de outubro de 2023.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2023, e considerando o contido no processo nº **23083.051466/2021-39**,

CONSIDERANDO:

Que a Lei no 12.288, de 20 de julho de 2010, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

Que o Supremo Tribunal Federal declarou, em 2012, a constitucionalidade das políticas de ações afirmativas;

Que a Lei nº 12.711/2012, regulamentada pela Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 18/2012 e pelo Decreto nº 7.824/2012, define que "as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade?";

Que a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais (CNCD/LGBT), institui diretrizes para a garantia do acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais nas instituições públicas, sistemas de ensino e atividades de ensino regular ofertadas de forma contínua;

Que a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério de Educação dispõe sobre a indução e o aperfeiçoamento de política de ações afirmativas no sistema de pós-graduação dentro das Instituições Federais de Ensino Superior;

Que os princípios e legislações no que se refere aos Direitos Humanos foram firmados em documentos e tratados internacionais nos quais o Brasil é signatário, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001) e os Princípios de Yogyakarta (2006);

Que a Deliberação nº 269 do CONSU, de 3 de dezembro de 2020, instituiu as Diretrizes sobre Acessibilidade e Inclusão para as Pessoas com Deficiência da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;

Que a Deliberação nº 420 do CONSU, de 8 de novembro de 2021, fixou as Diretrizes da Política de acolhimento às pessoas em situação de violência e Promoção de equidade na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Que as ações afirmativas constituem políticas públicas de reconhecimento e de reparação das injustiças sociais e históricas, e institucionalmente, visam combater os efeitos da discriminação étnico-racial, por deficiência física, dentre outros, com objetivo da concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação superior;

Que as ações afirmativas na graduação não são suficientes para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

Que as universidades públicas, em diversos programas de pós-graduação, estão adotando políticas de ações afirmativas para negros; indígenas; quilombolas; travestis e transexuais; refugiados; e pessoas com deficiências, ampliando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente;

R E S O L V E

I - Aprovar as normas para a regulamentação das Ações Afirmativas no âmbito da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRRJ, com vistas aos procedimentos, editais e reservas de vagas para a inclusão de negros (pretos e pardos); indígenas; quilombolas; travestis, transexuais; refugiados e pessoas com deficiência, conforme o anexo a esta deliberação;

II ? Revogar a Deliberação n. 270/CEPE/2021.

(Assinado digitalmente em 04/10/2023 14:54)
CESAR AUGUSTO DA ROS
REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **556**, ano: **2023**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **03/10/2023** e o código de verificação: **49fbe9beec**

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 556/2023-SAOC, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFRRJ.

Art. 1º. A UFRRJ adotará ações afirmativas em todos os processos seletivos regulares de ingresso de discentes em Programas de Pós-Graduação (PPGs) *Stricto Sensu*, com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de negros (pretos e pardos); indígenas; quilombolas; travestis e transexuais, refugiados e pessoas com deficiência, nos termos da presente norma.

Parágrafo único. Fica a critério de cada PPG criar ações afirmativas voltadas também para outros grupos identitários.

I.DAS VAGAS

Art. 2º. O percentual de vagas reservadas a ser fixado no edital de seleção de cada PPG será de, no mínimo, 40% do total de vagas oferecidas em cada curso, excetuando-se as vagas reservadas ao Programa de Qualificação Institucional.

§1º. A distribuição de vagas será de 20% para candidatos/as negros (pretos e pardos) e indígenas; 5% para quilombolas; 5% para pessoas travestis e transexuais; 5% para refugiados; e 5% para pessoas com deficiência, sendo que o colegiado de cada PPG poderá aprovar distribuição de percentuais distinta em função de sua demanda institucional.

§2º. No cálculo dos percentuais para a reserva das vagas, quando houver número fracionado, haverá arredondamento para o número superior, sendo garantida pelo menos uma vaga.

§3º. Vagas adicionais poderão ser criadas e oferecidas a outros grupos diferenciados de acordo com cada PPG, conforme a demanda.

§4º. Vagas destinadas a cotas que não forem preenchidas por falta de candidato/a, poderão ser realocadas para a ampla concorrência.

§5º. O/a candidato/a, ainda que pertença a mais de um grupo identitário, poderá se inscrever somente a uma modalidade de cota, a saber: I. pretos, pardos e indígenas; II. quilombolas; III. travestis e transexuais; IV. refugiados; ou V. pessoas com deficiência.

§6º. É de responsabilidade da UFRRJ a adoção de mecanismos como comissões de heteroidentificação e bancas de ingresso (referentes a pessoas com deficiência), que visem inibir fraudes nos processos seletivos de que trata esta deliberação.

Art. 3º. Os/as candidatos/as negros; indígenas; quilombolas; travestis e transexuais; refugiados; e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Parágrafo único. Os/as candidatos/as classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas direcionadas para ações afirmativas.

II. DA ELEGIBILIDADE E INSCRIÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS NEGROS/AS E INDÍGENAS

Art. 4º. No ato da inscrição, além dos documentos demandados por cada PPG, os/as candidatos/as à reserva de vagas deverão apresentar documentos específicos exigidos para comprovar as condições de elegibilidade em cada categoria.

Art. 5º. Os/as candidatos/as negros são os que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em formulário específico com justificativa (Anexo I).

Parágrafo único. Os/as candidatos/as negros deverão comparecer à entrevista, previamente agendada, com a comissão de heteroidentificação.

Art. 6º. Os/as candidatos/as indígenas deverão comprovar o pertencimento étnico apresentando cópia do Registro Administrativo do Nascimento de Indígena (RANI), ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena a que pertence, assinada por liderança local.

Parágrafo único. A critério de cada PPG, a seleção de candidatos/as indígenas poderá ser realizada no âmbito do edital geral ou por meio de edital específico.

III. DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 7º. Os/as candidatos/as autodeclarados negros serão entrevistados, durante o processo seletivo, por uma comissão de heteroidentificação para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas.

§1º. A comissão de heteroidentificação será formada no âmbito da UFRRJ e, dentre os seus membros, estarão nomes indicados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pela PROPPG.

§2º. Na composição dessa comissão deverão ser considerados critérios da diversidade étnico-racial e de gênero, de acordo com o que estabelece a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018.

§3º. A comissão de heteroidentificação deverá ser representativa dos três segmentos da

universidade, ou seja, servidores docentes e técnico-administrativos e discentes.

§4º. Os/as candidatos/as que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§5º. Todas as entrevistas serão registradas em vídeo e áudio, que terão caráter sigiloso e estarão disponíveis apenas para eventuais recursos e somente no prazo em que couber o recurso.

§6º. As comissões de heteroidentificação também poderão examinar a documentação dos/as candidatos/as indígenas, para fins de comprovação, caso for necessário.

§7º. Eventuais recursos da decisão da comissão de heteroidentificação devem ser encaminhados à PROPPG que irá analisar e, se necessário criar comissão recursal.

IV. DA ELEGIBILIDADE E INSCRIÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS QUILOMBOLAS E REFUGIADOS/AS

Art. 8º. Os/as candidatos/as quilombolas são os que se autodeclararem (anexo III) como tal e que apresentem declaração de pertencimento emitida por suas comunidades de origem a partir de seus próprios métodos de verificação étnico-racial (vídeos produzidos por lideranças, certidões de cartório, declaração assinada por lideranças – anexo III), o documento de certidão da sua comunidade emitido pela Fundação Cultural Palmares, assegurando a este grupo o direito à autodefinição preconizado pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Art. 9º. Os/as candidatos/as refugiados/as são aqueles que estão fora de seu país de origem em razão de legítimos temores de perseguição concernentes a questões de raça, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero ou opinião política, assim como decorrente da violação dos direitos humanos e conflitos armados.

Parágrafo único. Os/as candidatos/as refugiados/as devem comprovar a sua condição por um dos seguintes meios: I - certidão emitida pelo Comitê Nacional Para os Refugiados – Conare; II - condição de solicitante de refúgio, comprovada pelo DP-RNM – Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou documento similar emitido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com os procedimentos regulamentados pela Lei 9.474/97; III - condição de regularidade migratória, comprovada pela Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de requerimento equivalente emitido pelo Departamento de Polícia Federal, com autorização de residência por tempo determinado ou indeterminado, decorrente de acolhida humanitária ou outras políticas de caráter humanitário do governo brasileiro.

Art. 10. A critério de cada PPG, a seleção de candidatos/as quilombolas e refugiados poderá ser

realizada no âmbito do edital geral ou por meio de edital específico.

V. DA ELEGIBILIDADE, INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PESSOAS TRANS (TRANSEXUAIS E TRAVESTIS)

Art. 11. Os/as candidatos/as trans (travestis e transexuais) são aqueles/as cujas identidades de gênero divergem da organização societária binária sexual e de expressão social cisheteronormativa. Para os fins desta Deliberação, os/as candidatos/as devem se autodeclarar como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição do processo seletivo (anexo IV).

Art. 12. Os/as candidatos/as trans (travestis e transexuais) que optarem por concorrer pelo sistema de reserva de vagas serão convocados/as para entrevista complementar às suas autodeclarações.

§1º. A comissão de entrevista complementar para pessoas trans será formada no âmbito da UFRRJ e, dentre os seus membros, estarão nomes indicados pela Comissão Permanente da Política Institucional pela Diversidade, Gênero, Etnia/Raça e Inclusão (CPID), e/ou Câmara de Pesquisa da Pós-Graduação e/ou pela PROPPG.

§2º. As entrevistas poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência e deverão ser compostas por uma banca formada por 3 (três) profissionais, sendo no mínimo 2 (dois) membros internos (composto por um/a docente e um/a discente) e, obrigatoriamente, pelo menos uma pessoa trans (travestis e transexuais), como membro interno ou externo da banca.

§3º. O membro (pessoa trans) ao qual se refere o parágrafo anterior deverá ser docente ou técnico/a-administrativo/a de universidade pública (federal ou estadual ou municipal); ou professor/a da rede pública de educação básica; ou estudante de pós-graduação (mestrado ou doutorado) em programas de universidade pública; ou membro reconhecido pública e socialmente enquanto pessoa pertencente à comunidade trans.

§4º. Caso a entrevista aconteça por videoconferência, é obrigatório que o/a candidato/a permaneça com a câmera ligada durante toda a sessão e que esteja em local e em condições de boa visualização da banca.

§5º. Todas as entrevistas serão registradas em vídeo e áudio, que terão caráter sigiloso e estarão disponíveis apenas para eventuais recursos e somente no prazo em que couber o recurso.

§6º. Eventuais recursos da decisão da comissão de entrevista complementar para pessoas trans (transexuais e travestis) devem ser encaminhados à PROPPG que irá analisar e, se necessário, criar comissão recursal.

VI. DO INGRESSO, AVALIAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 13. Para fins desta deliberação serão consideradas:

- I – “pessoa com deficiência”: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, múltipla ou sensorial (pessoa cega, pessoa com baixa visão, pessoa surda, pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdocegueira), o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II – “pessoa com transtorno do espectro autista (TEA)”: desenvolvimento com déficit em habilidades sociocomunicativas e comportamentais, interesses repetitivos ou estereotipados; e
- III – “pessoa com mobilidade reduzida”: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção.

Art. 14. Os/as candidatos/as que concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, autodeclaração (anexo II) e laudo médico constando a deficiência alegada pelo candidato/a, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecederam à inscrição do candidato/a no processo seletivo. O referido laudo deve fornecer detalhes sobre as limitações funcionais do candidato/a na prática, ou seja, a deficiência e suas sequelas. Devem ser observados ainda os seguintes incisos:

- I - Os/as candidatos/as com deficiência auditiva devem apresentar exame de audiometria, realizado nos últimos 12 (doze) meses, e parecer específico com restrições e/ou recomendações;
- Os/as candidatos/as com baixa visão deverão apresentar exame oftalmológico em que constem acuidade visual, realizado nos últimos 12 (doze) meses, e parecer específico; e - candidatos/as que tenham optado por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência terão os seus laudos médicos analisados por banca de ingresso formada por uma comissão multiprofissional, que realiza a avaliação e defere ou indefere o candidato/a para a reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A banca de ingresso multiprofissional será formada por integrantes do(s) Programa(s) de Pós-Graduação, com a participação de membros da equipe do NAI.

Art. 15. No ato da matrícula, os Programas de Pós-Graduação deverão informar ao Núcleo de Acessibilidade (NAI) o ingresso de discentes com deficiência.

Art. 16. No ato da inscrição, Os/as candidatos/as com deficiência deverão informar os recursos de acessibilidade a serem usados nas provas para ingresso nos PPGs da UFRRJ. A ausência dessa

informação no ato de inscrição implicará o não oferecimento de recursos de acessibilidade.

§1º. Para candidatos/as surdos devem ser asseguradas as suas especificidades linguísticas, considerando a língua portuguesa escrita como segunda língua no ato da correção da prova.

§2º. A entrevista de candidatos/as surdos deverá ser gravada em vídeo e áudio, contemplando a voz do intérprete de Libras e a resposta do/as candidato/a.

§3º. Para candidatos/as cegos/as serão oferecidos recursos de tecnologia assistiva (computador) com programa de leitor de texto ou escriba para a realização da prova escrita.

§4º. Para candidatos/as surdocegos serão oferecidos recursos de acessibilidade, conforme solicitação realizada no ato da inscrição.

§5º. Para candidatos/as com transtorno do espectro autista (TEA) serão oferecidos recursos de acessibilidade, conforme solicitação realizada no ato da inscrição.

§6º. Para candidatos/as com mobilidade reduzida e deficiência física serão oferecidos recursos de acessibilidade, conforme solicitação no ato da inscrição e sala de fácil acesso, mobiliário acessível.

Parágrafo único. O candidato/a que solicitar recursos e auxílios para acessibilidade para cegueira, baixa visão ou surdocegueira poderá utilizar material próprio, como máquina Perkins, reglete, punção, sorobã ou cubarítmico, caneta de ponta grossa, assinador, régua, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária e tábuas de apoio. O material poderá ser vistoriado pelo fiscal/aplicador.

Art. 17. Aplicam-se aos discentes com deficiência que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do PPG no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFRRJ e pelo regimento interno dos PPGs.

VII. DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA

Art. 18. A permanência dos discentes que ingressarem por reserva de vagas requer ações de apoio material e condições de acessibilidade. No âmbito da pós-graduação, esta política visa contribuir para a permanência desses discentes, com intuito de evitar evasão e assegurar ambiente saudável de aprendizagem.

Art. 19. A fim de apoiar a permanência de discentes de pós-graduação negros; indígenas; quilombolas; travestis e transexuais; refugiados; e pessoas com deficiência, a PROPPG poderá elaborar editais extraordinário de auxílio e bolsas especiais para suporte à pesquisa, financiados com recursos extraordinários (e mediante a sua disponibilidade), bem como proporcionar alojamento/moradia e alimentação prioritariamente para esses cotistas.

Parágrafo único. Em tais editais, dar-se-á prioridade a discentes comprovadamente de baixa renda.

Art. 20. No caso específico dos discentes com deficiência, deverá ser planejado, para a sua permanência, um conjunto de ações institucionais de curto, médio e longo prazos que garantam acessibilidade, de acordo com as Diretrizes sobre Acessibilidade e Inclusão para as Pessoas com Deficiência da UFRRJ (Deliberação CONSU nº 269, de 3 de dezembro de 2020).

Parágrafo único. Para discentes surdos usuários de Libras, a UFRRJ deverá garantir intérprete de Libras.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Todas as normativas internas dos PPGs deverão se adequar a esta deliberação, exceto em casos de processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua aprovação.

Art. 22. Esta deliberação não se aplica, necessariamente, aos PPGs cujos editais envolvam outras instituições, ou seja, que são coordenados por outras instituições além da UFRRJ.

Art. 23. A UFRRJ deverá criar Comissão de Acompanhamento da implantação da política de reserva de vagas que ficará encarregada de elaborar estudos, gerar informações e acompanhar os PPGs com vista a dirimir dificuldades e orientá-los, bem como avaliar a política de Ações Afirmativas no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º. Essa comissão deverá ser constituída por representantes dos PPGs, indicados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, com a participação de especialistas nos estudos das relações étnico- raciais, de gênero e ações afirmativas; de profissionais especializados em pessoas com deficiência, com apoio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), do Laboratório de Estudos Afro-Brasileiro e Indígenas (LEAFRO) e da Comissão Permanente da Política Institucional pela Diversidade, Gênero, Etnia/Raça e Inclusão (CPID).

§2º. Dentre as atribuições desta comissão deverá constar a elaboração de normas complementares a esta deliberação, visando o seu aperfeiçoamento e implementação na UFRRJ.

Art. 24. Esta deliberação deverá entrar em vigor na data de sua publicação e será reavaliada pela Comissão de Acompanhamento após cinco (anos) anos de vigência.

Art. 25. Os casos omissos serão deliberados pela PROPPG, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, como instância de recurso, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRRJ.

ANEXO I (Modelo)

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Obrigatório para candidatos/as inscritos na modalidade de reserva de vagas dos autodeclarados/as pretos/as, pardos/as e indígenas)

FOTO

Colorida, em fundo branco e com as seguintes dimensões: 5 cm de largura e 7 cm de altura (5x7, tipo passaporte).

Eu, _____ documento de identificação civil nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, declaro-me:

Preto(a) Pardo(a) Indígena: _____,
(Informar comunidade indígena)

opto por concorrer às vagas reservadas no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação _____ da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Declaro, ainda, os seguintes motivos que justificam minha autodeclaração (descreva quais motivos levam você a se identificar como preto, pardo ou indígena - Preenchimento obrigatório):

Eu, abaixo assinado e identificado, declaro ser verdadeira a informação prestada acima.

_____, _____ de _____ de 20_____
(município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do(a) candidato/a

ANEXO II (Modelo)

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,
RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para o fim específico de
atender ao Edital de seleção para o curso de _____ do Programa de Pós Graduação
em _____ da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, que estou
apto(a) a concorrer à vaga destinada à Pessoa com Deficiência e que esta declaração está em
conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da Deliberação XXX da UFRRJ. Estou ciente de
que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.

Declaro que possuo a(s) seguinte(s) deficiência(s):

O laudo médico que acompanha esta autodeclaração atesta a espécie e o grau da deficiência.

_____, de _____ de 20_____
(município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do(a) candidato/a

ANEXO III (modelo)

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO – CANDIDATO/A QUILOMBOLA

Nós, abaixo assinados e identificados, residentes na Comunidade _____, localizada em _____, no Estado _____, CEP: _____, declaramos para os devidos fins de direito que o(a) estudante _____, RG _____, CPF _____, nascido (a) em ____ / ____ / ____, é QUILOMBOLA, residente nesta comunidade, mantendo laços familiares, sociais e culturais com a referida comunidade.

Declaramos ser verdadeira a informação prestada acima.

_____, ____ de _____ de 20____.
(município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura de Liderança _____

Nome: _____

CPF nº _____

Contato: _____

Assinatura de Liderança _____

Nome: _____

CPF nº _____

Contato: _____

Assinatura de Liderança _____

Nome: _____

CPF nº _____

Contato: _____

ANEXO IV (modelo)

DOCUMENTO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA TRANS (TRAVESTIS E TRANSEXUAIS)

(Obrigatório para candidatos/as inscritos/as na modalidade de reserva de vagas dos autodeclarados/as trans)

Eu, _____ (NOME SOCIAL) ou (NOME DE REGISTRO), RG nº _____, expedido pelo órgão: _____, e do CPF nº _____, candidato/a ao curso de _____ do Programa _____ da Universidade Federal

Rural do Rio de Janeiro, declaro minha identidade travesti/transsexual. Declaro, ainda, estar ciente que, se for detectada falsidade na declaração, a qualquer tempo, estarei sujeito/a à negativa de matrícula ou, se matriculado/a, estarei sujeito/a à perda da vaga a qualquer tempo e às penalidades previstas em lei. Assim, solicito minha inserção na condição de candidato/a à cota.

Por fim, caracterizam os motivos que justificam minha autodeclaração (descreva de forma breve quais motivos levam você a se identificar como pessoa transexual ou travesti – (Preenchimento obrigatório):

_____, ____ de ____ de 20____.
(município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do/a candidato/a

ANEXO V (modelo)

DOCUMENTO DE AUTODECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE

SOCIOECONÔMICA

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____, declaro, sob as penas da lei, que me encontro em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que minha família tem uma renda per capita mensal de até um salário mínimo e meio (valor vigente no país atualmente). Declaro ainda que ingressei na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro por meio de cota de renda per capita. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegura o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento dos auxílios, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Além disso, implicando ao candidato, a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato (Portaria n. 389, de 09/05/2013, do Ministério da Educação).

_____, ____ de _____ de _____.

(Cidade/UF)

Assinatura como na identidade

ANEXO VI (Modelo)

FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO AUTOPREENCHIDO

Identificação do candidato:

Nome completo:			
RG:	CPF:	Matrícula:	
End.:		Complemento:	
Número:	Bairro:	Cidade:	
Estado:	CEP:	Tel.:	E-mail:

Composição do grupo familiar:

Nome	Data de nascimento	Grau de parentesco	Estado civil	Profissão/ocupação	Renda mensal

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegura o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento dos auxílios, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Além disso, implicando ao(a) bolsista, a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato (Portaria n. 389, de 09/05/2013, do Ministério da Educação).

_____, _____ de_
_____ de _____. (Cidade/UF)

Assinatura como na identidade